



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento, com caráter permanente, através do Sistema de Compras Expressas - SICX, de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção, previstos na tabela SINAPI e destinados ao atendimento de futuros e eventuais pedidos de compras emitidos pelo Município de Dois Córregos/SP.

1.2 - Os materiais previstos neste Termo de Referência são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em virtude das especificações objetivas e padronizadas, com referência na Ficha de Especificações Técnicas - Insumos SINAPI - Maio/2026.

1.3 - Os itens objeto deste credenciamento não configuram bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo exclusivamente destinados a ações de manutenção, conservação, reparo e melhorias das estruturas públicas municipais.

1.4 - O credenciamento será permanente no âmbito do SICX, iniciando-se a vigência individual de cada fornecedor na data da assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento e permanecendo ativa enquanto cumpridas as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de materiais de construção por meio do Sistema de Compras Expressas (SICX) revela-se necessária, adequada e juridicamente amparada, à medida que tais insumos são essenciais para a manutenção rotineira de prédios, vias, equipamentos e demais bens públicos, cuja conservação se apresenta como dever permanente da Administração e condição indispensável para a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos.

2.2 - Concomitante, a demanda por esses materiais possui natureza dinâmica e frequentemente imprevisível, pois reparos emergenciais, reposições imediatas e manutenções estruturais em unidades escolares, unidades de saúde, vias públicas e espaços de uso coletivo exigem resposta rápida e disponibilidade imediata de estoque, o que torna imprescindível um modelo de contratação que proporcione agilidade operacional e ampla competitividade.

2.3 - Nesse contexto, o objeto enquadra-se com precisão nas hipóteses legais de uso do SICX, especialmente porque os materiais de construção se caracterizam como bens comuns padronizados, nos termos da doutrina predominante que interpreta a Lei nº 14.133/2021, segundo a qual bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva, sem margem relevante para subjetividade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

2.4 - A característica supracitada se materializa no mercado de materiais de construção, amplamente parametrizado por especificações técnicas uniformizadas e referências consolidadas, conferindo objetividade, comparabilidade e previsibilidade aos itens comercializados.

2.5 - Ademais, a orientação dos órgãos de controle reforça essa compatibilidade, reconhecendo a legitimidade de modelos permanentes de contratação quando o objeto permitir descrição técnica objetiva e quando a solução favorecer a eficiência administrativa, entendimento igualmente consolidado por Tribunais de Contas ao admitir o credenciamento contínuo para objetos dotados de padronização e múltiplos fornecedores, exatamente como ocorre no segmento de materiais de construção.

2.6 - Além disso, o uso do SICX fortalece o princípio da economicidade, pois permite aquisições céleres com valores previamente referenciados em sistemas oficiais de formação de preços, especialmente SINAPI, amplamente empregados pela Administração Pública e aceitos pelos órgãos fiscalizadores, o que assegura equilíbrio econômico, transparência e maior racionalidade no processo de compras.

2.7 - Por sua vez, a lógica de credenciamento permanente também evita a concentração de mercado, reduz riscos de desabastecimento e viabiliza a entrada contínua de novos fornecedores, aumentando a competitividade e potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - Não obstante, a doutrina especializada igualmente recomenda o emprego de sistemas permanentes de compras quando o objeto apresenta homogeneidade técnica, demanda recorrente e ampla oferta no mercado, elementos que caracterizam de forma inequívoca o segmento de materiais de construção, demonstrando plena compatibilidade entre a natureza do objeto e o funcionamento do SICX, que foi concebido para contratações ágeis, padronizadas, repetitivas e vinculadas às demandas contínuas das políticas públicas.

2.9 - Diante dessa convergência de fatores - necessidade administrativa permanente, padronização técnica comprovada, orientação doutrinária e jurisprudencial, diretrizes dos órgãos de controle, multiplicidade de fornecedores, ganho de eficiência e aderência às normas municipais e federais - conclui-se que a contratação de materiais de construção por meio do SICX configura a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento ininterrupto das necessidades do Município de Dois Córregos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - O SICX constitui uma solução completa que abrange todo o ciclo de vida do fornecimento: desde o credenciamento e registro das propostas, passando pela atualização periódica de preços, seleção automática de fornecedores, emissão de pedidos de compra, transporte e acondicionamento dos materiais, conferência quantitativa e qualitativa, até o recebimento definitivo e pagamento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.2 - Todos os materiais deverão atender às especificações padronizadas constantes na Fichas de Especificações Técnicas - Insumos SINAPI - Maio/2026, disponível em anexo, garantindo uniformidade na descrição, composição, qualidade, dimensões, unidade de medida e demais características essenciais, permitindo comparabilidade das propostas e a correta execução dos serviços ou obras públicas.

3.3 - O credenciamento será permanente, permitindo a participação contínua dos fornecedores habilitados em futuros pedidos de compras e a observância em relação aos critérios de habilitação, atualização de preços, condições de entrega e demais obrigações definidas neste Termo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CREDENCIADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CREDENCIADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É **vedada** a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedada** a participação nesta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto dar-se-á integralmente por meio plataforma **e-COMPRAS** da **CNM - Confederação Nacional de Municípios**, ambiente no qual serão realizados todos os atos relacionados



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ao fluxo de fornecimento, desde a manifestação da demanda pela Administração até o pagamento final ao credenciado.

5.2 - Nesse sentido, sempre que houver necessidade de aquisição, o Município registrará o pedido de compras no sistema, que identificará as propostas válidas e selecionará automaticamente aquela que apresentar a condição mais vantajosa, observados o menor preço unitário, quando aplicável, e os critérios de desempate previstos na legislação, inclusive quanto à ordem cronológica de atualização das propostas e ao tratamento favorecido às ME/EPP/MEI.

5.3 - Uma vez indicada a melhor oferta, o fornecedor credenciado será convocado pelo próprio sistema para confirmar a disponibilidade do item e sua capacidade de atendimento nas condições exigidas, devendo manifestar-se no prazo estabelecido. A ausência de resposta, a recusa ou a incapacidade de cumprir o pedido implicará a convocação sequencial do próximo fornecedor elegível, conforme organização automática do SICX, preservando-se a continuidade do atendimento e o equilíbrio entre os credenciados aptos.

5.4 - À posteriori, a contratação correspondente a cada pedido será formalizada eletronicamente no sistema, que emitirá a ordem de fornecimento vinculada ao Termo de Credenciamento, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pela Administração, respeitados os quantitativos, prazos e especificações técnicas do catálogo do SICX.

5.5 - Por fim, o recebimento provisório será realizado mediante conferência quantitativa dos materiais entregues, ao passo que o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação qualitativa da conformidade com as especificações cadastradas no SICX. Concluídas essas etapas, o pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido, observada a ordem cronológica de processamento, encerrando-se a execução de cada fornecimento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.5 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao GESTOR(A), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A); e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao GESTOR(A), em tempo hábil, o término do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A), para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Credenciamento:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do instrumento contratual.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo do pedido de compra, que ocorrerá em **até 02 (dois) dias úteis** contados da entrega, período no qual o Gestor do Termo de Credenciamento realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais;

7.1.2 - O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, restrito à verificação do quantitativo, enquanto o recebimento definitivo será formalizado após a conferência da integridade, qualidade e atendimento às especificações técnicas previstas no catálogo do SICX e no pedido de compras;

7.1.3 - Ocorrendo divergências, falhas, avarias ou descumprimento das especificações, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização pelo fornecedor, não se iniciando o prazo de pagamento enquanto persistirem as pendências registradas no SICX.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 01 (um) dia útil** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Termo de Credenciamento e do CREDENCIANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Termo de Credenciamento;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - A seleção dos fornecedores de materiais de construção ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Compras Expressas (SICX), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 15.266/2025 e com o Decreto Municipal nº 5.935/2025, que regulamenta o uso do SICX no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.2 - A seleção dos fornecedores dar-se-á de forma automática e isonômica, com prioridade para o menor preço registrado no painel de propostas do SICX no momento da emissão do pedido de compras, observando-se, quando aplicável, a preferência regional e o tratamento diferenciado assegurado às ME/EPP/MEI, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.3 - O fornecimento dos materiais será realizado conforme solicitação emitida pelo Município por meio do SICX, respeitando rigorosamente as condições e prazos indicados no pedido de compras, bem como as quantidades e especificações técnicas da Tabela SINAPI.

8.4 - A entrega deverá observar adequadamente o transporte, acondicionamento, conferência quantitativa e qualitativa, bem como os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor assegurar a conformidade de todos os materiais fornecidos.

8.5 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

II - Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014; e

V - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5.3 - DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência.

9.2.2 - Multa.

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CREDENCIADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A publicação do presente instrumento, visando chamada pública para credenciamento através do Sistema de Compras Expressas - SICX, não exige prévia dotação orçamentária, podendo ser realizada independentemente de previsão de recursos, uma vez que não há contratação imediata.

10.2 - As despesas decorrentes das futuras contratações de fornecimento de materiais de construção, com base neste credenciamento, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Dois Córregos, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de total observância as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.3 - Ademais, a emissão de pedidos de compras dar-se-á apenas mediante existência de prévia dotação orçamentária e reserva de recursos financeiros suficientes para a execução, garantindo que a Administração atue dentro dos limites legais e da responsabilidade fiscal.

BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Secretário de Infraestrutura e Obras